



PROCESSO N.º 1776/07

PROTOCOLO N.º 9.499.836-0/07

PARECER N.º 724/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DINÂMICA

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Consulta sobre implantação do Ensino Fundamental de nove anos, a partir de 2008.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5.179/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Dinâmica, do Município de Jacarezinho, dirige-se ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação, pelo ofício n.º 04/07, de 14 de agosto de 2007, que contém a seguinte consulta:

Vimos através deste, solicitar de V. Senhoria, a possibilidade de implantarmos o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental de nove anos, pois fizemos a solicitação para implantação a partir de 2008 estando o processo em tramitação sob o nº 9.253.581-9, com oferta do 1º Ano, contudo, previmos que em 2008 teremos demanda para a oferta do 2º ano. Neste sentido, sentimos a necessidade da referida oferta.
(...)

2. No mérito

O Conselho Estadual de Educação do Paraná-CEE/PR, ao definir as normas para implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino, o fez reiterando as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação e do Plano Nacional de Educação - Lei Federal n.º 10.172/01.

No Estado do Paraná, a Deliberação nº 03/06-CEE/PR, estabelece as normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. O Parágrafo Único do artigo 1º define que a implantação será gradativa.



PROCESSO N.º 1776/07

Coube aos Sistemas de Ensino administrar a convivência dos planos curriculares do Ensino Fundamental de oito e de nove anos, promovendo a devida adequação do projeto pedagógico de modo a permitir a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade.

A implantação do Ensino Fundamental de nove anos, por ser progressiva, permite a gradativa extinção do Ensino Fundamental de oito anos, compatibilizando a nova oferta e duração deste nível de ensino. Cabe ressaltar que a implantação progressiva favorece a elaboração de um currículo mais consciente, voltado para as necessidades de aprendizagens dos alunos.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta, reiterando que a implantação do Ensino Fundamental deve ser de forma gradativa no Sistema de Ensino do Paraná.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.